



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



LEI MUNICIPAL Nº 1.166/93

É GARANTIDO AOS MAIORES DE SESENTA E CINCO ANOS O DIREITO DE TRANSPORTES GRATUITO NA ÁREA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

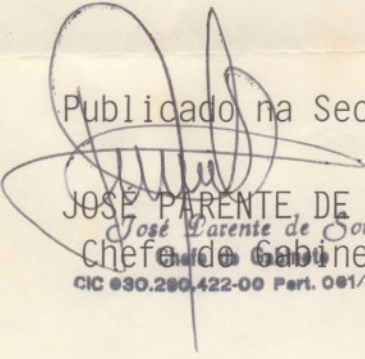
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal Aprova, Estatui e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - É assegurado aos maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade dos transportes coletivos Urbanos.
- ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 14 de maio de 1.993.

DJALMA VIDAL DE BRITTO FREIRE
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
Djalma de Brito Freire
Prefeito em Exercício

Publicado na Secretária na data supra


JOSÉ PARENTE DE SOUSA
José Parente de Souza
Chefe de Gabinete

CIC 030.280.422-00 Part. 001/B/93